



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 28/10/2020

ABNER DE MADUREIRA
Assinatura

PLL N° 37/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 14/09/2020

Norma:

LEI N° 6.359/2020

Ementa (assunto):

Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Abner de Madureira.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
14/09/2020	1, 5 e 8	14/10/2020		1 (UM)

Observações:

Anotações:

18/09/2020 - JUNTAO PARECER JURIDICO COM RESSALVA (FL. 05)

18/09/2020 - EMENDA N° 01 PROTOCOLADA (FL. 10)

28/10/2020 - PROJETO APROVADO COM 1 EMENDA. m.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

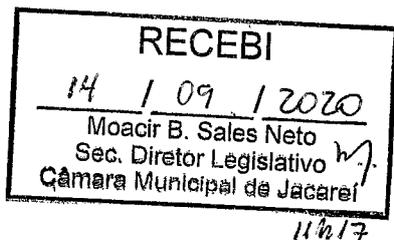
02 *mf*

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

INSTITUI E DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE JACAREÍ, O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO



O PREFEITO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituído o dia 25 de maio, como o Dia Municipal da Adoção na cidade de Jacareí.

Art. 2º - O Dia Municipal da Adoção, tem como objetivo:

I - Conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente têm direito a ser criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetuosa;

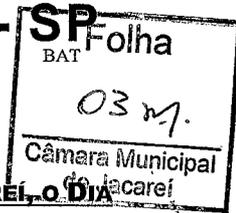
II - Estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;

III - despertar a necessidade de adoção tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à inclusão do Dia Municipal da Adoção no Calendário Oficial do Município, bem como empreenderá medidas visando a estimular ações de incentivo à adoção e outros procedimentos que levem à reflexão sobre as condições de vida de crianças e adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - INSTITUI E DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE JACAREÍ, O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá parcerias com iniciativas governamentais e não-governamentais, a fim de fortalecer a legalidade e celeridade das ações, para que a adoção possa ser vista como uma possibilidade real de vida familiar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de Setembro de 2020.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PSDB
Presidente

AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI – INSTITUI E DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE JACAREÍ, O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A Adoção é um ato jurídico e solene, pelo qual se estabelece um vínculo de paternidade e filiação entre o adotante e adotado, independentemente de qualquer relação natural ou biológica de ambos.

Adoção é reatar a esperança em um coração que um dia foi perdido, é acreditar no potencial de alguém que você não conhece, é criar desafios e conquistas, e saber que coadjuvamos para o crescimento de uma vida.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mais de 12 mil adoções já foram realizadas no Brasil, o número consta no Sistema Integrado do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), atualmente, o sistema possui mais de 45 mil interessados em adotar, e cerca de 9 mil crianças e adolescentes à espera de uma nova família.

Adotar, é fazer laços, doar carinho, abraços e beijos, é conseguir enxergar o sorriso além dos horizontes, é ver a felicidade no rosto do outro, e ser o responsável por ela.

O valor de uma família não é ter casa bonita, dinheiro no bolso ou uma conta bancária positiva, o verdadeiro valor de uma família, está no quanto se pode amar é o brilho no olhar, é trilhar os caminhos de obstáculos, afastando as dificuldades e atraindo a prosperidade, e na simplicidade do coração, nas palavras que saem da boca, que traz alegria e esperança.

Desta forma, solicito a aprovação deste importante Projeto.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de Setembro de 2020.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PSDB
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

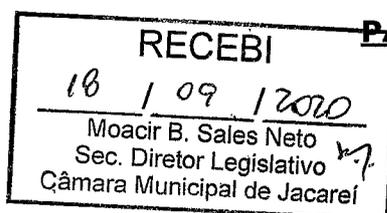
Folha

05 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 37, de 14/09/2020, de autoria do Vereador Abner de Madureira

“Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências”.



PARECER Nº 192/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Abner de Madureira, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Adoção.

A intenção é fazer ingressar no calendário oficial de nossa cidade, no dia 25 de maio de cada ano, uma data para incentivo e conscientização acerca do ato de adotar.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

Cumprе anotar, todavia, que os artigos 3º e 4º da invadem a competência constitucional de iniciativa e atuação do Poder Executivo, ofendendo assim os princípios da separação de poderes e da reserva de iniciativa.

O uso dos verbos no imperativo ("adotará", "empreenderá", "estabelecerá") implica na obrigação de realização de medidas administrativas pelo Poder Executivo que não podem ser impostas pelo Poder Legislativo. Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.333, de 18 de maio de 2018, do Município de Mauá, que "institui a Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no calendário oficial do Município de Mauá" – INCONSTITUCIONALIDADE dos artigos 2º, 3º e 4º, porque (a) IMPÕE ao Poder Público (leia-se Poder Executivo) "promover palestras, eventos e atividades diversas de finalidade educacional e cultural" (art. 2º), regulamentar a lei "no prazo máximo de 30 dias após sua publicação", invadindo a esfera de iniciativa reservada exclusivamente ao Poder Executivo; e (b) AUTORIZA o mesmo Poder Público a "celebrar parcerias com iniciativa privada e com segmentos religiosos a fim de organizar as atividades relacionadas ao que está disposto nesta lei" – Poder Executivo que não depende de autorização do Poder Legislativo para fazê-lo – Lei que não tem caráter programático, autorizativo ou

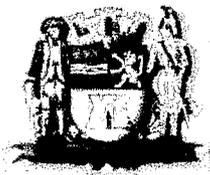


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07 m.
Câmara Municipal de Jacareí

permissivo, senão determinante de atuação administrativa, e que deve ser implementada, posta em prática e cumprida pelo Poder Executivo – Diploma, portanto, que nitidamente dispõe sobre a atividade administrativa, importando manifesta invasão da esfera constitucional de iniciativa e atuação do Poder Executivo, o que importa ofensa aos princípios da separação de poderes, de iniciativa e da reserva de administração (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, "2"; 47, II, XI, XIV e XIX, "a", da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta) – Inconstitucionalidade configurada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada parcialmente procedente, declarada a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º, e da expressão "no prazo máximo de 30 dias após sua publicação", contida no artigo 4º, todos da Lei 5.333/2018, do Município de Mauá. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2182677-03.2019.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/05/2020; Data de Registro: 12/05/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
08 mg.
Câmara Municipal de Jacareí

Como está, o projeto contém inconstitucionalidades, mas que são sanáveis com a exclusão dos artigos 3º e 4º do texto, pelo que recomendamos a exclusão de tais dispositivos.

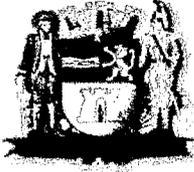
No caso de continuidade de andamento do projeto, o mesmo deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Saúde e Assistência Social e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania, e para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer **sub censura**.

Jacareí, 17 de setembro de 2020



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 037/2020



Ementa: *Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que institui o dia municipal da adoção, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Ressalvas. Recomendações. Emenda. Arquivamento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 192/2020/SAJ/WTBM (fls. 05/08) por seus próprios fundamentos.

Como bem ressaltou o Consultor, há mácula na propositura, especificamente em seus artigos 3º e 4º, que violam o disposto pelo art. 40, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Todavia, os vícios em questão são sanáveis via EMENDA. De modo que, acaso o proponente promova as alterações necessárias, a propositura estará apta ao válido prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Contudo, acaso quede-se inerte, recomenda-se à Vice-Presidência¹ o **ARQUIVAMENTO** da propositura conforme disposto pelo artigo 45, *caput*², e artigo 88, inciso III³, ambos do Regimento Interno.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 18 de setembro de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

¹ Art. 24. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

² Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

³ Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:
III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

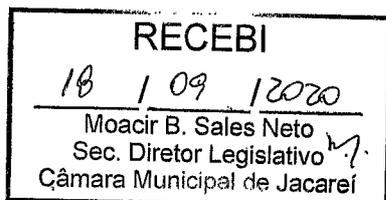
Folha

11 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDANº 01

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 037/2020, que institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.



14h45

Artigo 1º O atual artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Poder Público adotará as providências necessárias à inclusão do Dia Municipal da Adoção no Calendário Oficial do Município, bem como empreenderá medidas visando a estimular ações de incentivo à adoção e outros procedimentos que levem à reflexão sobre as condições de vida de crianças e adolescentes.

Artigo 2º O atual artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O Poder Público estabelecerá parcerias com iniciativas governamentais e não-governamentais, a fim de fortalecer a legalidade e celeridade das ações, para que a adoção possa ser vista como uma possibilidade real de vida familiar.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de setembro de 2020.


ABNER DE MADUREIRA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 037/2020

Ementa: *Emenda (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar, que institui o dia municipal da adoção, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 202/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

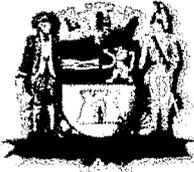
Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01), subscrita pelo ilustre Vereador *Abner de Madureira*, a Projeto de sua autoria, que institui o dia municipal da adoção, nos termos em que específica.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 01, ora em exame, visa adequar o Projeto de Lei a apontamentos feitos pela Secretária de Assuntos Jurídicos (fls. 11).

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela não compromete juridicamente o Projeto, posto que adequa o Projeto aos apontamentos anteriormente feitos pela Secretária de Assuntos Jurídicos.

Em que pese o vocábulo "Poder Público", tem-se que tal expressão **não** invade as atribuições do Poder Executivo



especialmente no tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo - na medida em que alcança outros órgãos, tal como a própria Câmara Municipal.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 192/2020/SAJ/WTBM, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, concluímos que a Emenda (nº 01) em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

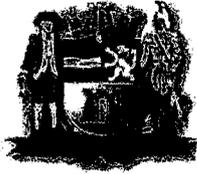
Desta forma, a propositura principal reunirá condições de prosseguimento, se aprovada a presente emenda.

Das comissões

A presente Emenda (nº 01), conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciada pelas Comissões indicadas a fl. 08.

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

14 05

ara Municipal
Jacareí

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 22 de setembro de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
15 F
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>PLL N° 37/2020 E EMENDA N° 1</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Plenário	
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: Segue para apreciação da Plenária com emenda anexa ao projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de 10 de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL
Folha
16 F
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	<u>PLL N° 37/2020 E EMENDA N° 1</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DR. RODRIGO SALOMON (Presidente)	Plenário	
DRA. MÁRCIA SANTOS (Relatora)	Plenário	01/10/20 (aew)
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	inabrevel	

Justificativa: (ANEXA)

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de 10 de 2020.

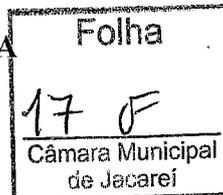
CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PARECER Nº 08/2020



PARECER DA CSAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/2020.

De autoria do Vereador Abner de Madureira, o projeto em epígrafe institui no Município de Jacareí o dia da Adoção.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

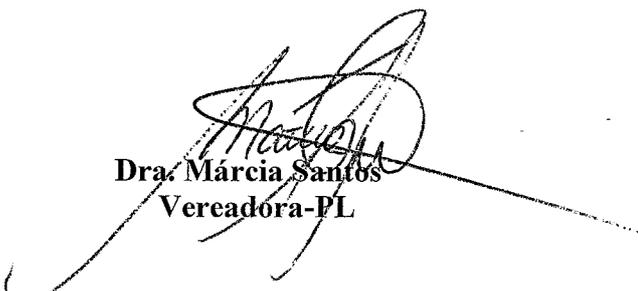
Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto ao seu mérito, conforme previsto no Regimento Interno Art.36-A e Art.44 e §.

Assim, após análise do projeto acima citado, pelas circunstâncias relatadas abaixo sustento o meu voto:

O projeto tem o nobre intuito de estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes, conseqüentemente melhorando a qualidade de vida e promovendo a afetividade. Portanto, não há irregularidades acerca do mérito do projeto.

Portanto, manifesto à regular tramitação do projeto 37/2020.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2020.


Dra. Márcia Santos
Vereadora-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 8 - CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Folha
18 F
Câmara Municipal
de Jacareí

	PLL N° 37/2020 E EMENDA N° 1	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente)		
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)		
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	FAVORAVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de 10 de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 33ª Sessão Ordinária do ano de 2020

Data: 28/10/2020 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a **33ª Sessão Ordinária** do ano de 2020:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Lírio Ferreira de Moraes, Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, que abordará o tema "alterações no Código de Obras e Edificações de Jacareí";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ **ORDEM DO DIA (RETIFICADA):**

1. **Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 43/2020**
Assunto: Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.
Autoria: Vereadora Patrícia Juliani.
2. **Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 42/2020**
Assunto: Institui no Município de Jacareí a Semana Municipal do Lixo Zero.
Autoria: Vereadora Patrícia Juliani.
3. **Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar do Executivo – PLCE nº 06/2020**
Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
4. **Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 37/2020**
Assunto: Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Abner de Madureira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 33ª S.O. – 28/10/2020 - fls 2

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1.....ARILDO BATISTA.....PTB
- 2.....JUAREZ ARAÚJO.....PSD...(leitura da Bíblia)
- 3.....LUCIMAR PONCIANO.....MDB
- 4.....LUÍS FLÁVIO.....PT
- 5.....MÁRCIA SANTOS.....PL
- 6.....PATRÍCIA JULIANI.....PSDB
- 7.....PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 8.....PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 9.....RODRIGO SALOMON.....PSDB
- 10.....SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 11.....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....DEM
- 12.....ABNER DE MADUREIRA.....PSDB
- 13.....ADERBAL SODRÉ.....PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de outubro de 2020.

Digitally signed by
MOACIR BENTO SALES
NETO:09850257865
Date: 2020.10.26
16:45:38 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha A

20 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 37/2020

Assunto: Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Abner de Madureira.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ARILDO BATISTA	X			
2. JUAREZ ARAÚJO	X			
3. LUCIMAR PONCIANO	X			
4. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
5. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
6. PATRÍCIA JULIANI	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
9. DR. RODRIGO SALOMON	X			
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
12. ADERBAL SODRÉ	X			

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

APROVADA A EMENDA Nº 01.

PROJETO APROVADO, COM 1 EMENDA.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
28/10/2020	Favoráveis = <u>12</u> Contrários = <u>∅</u> Abstenções = <u>∅</u> Ausências = <u>∅</u>	APROVADO


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 127/2020-CMP

Jacareí, 29 de outubro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminho para as devidas providências, impressos em cinco (5) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 28 de outubro de 2020:

- **LEI Nº 6.357** - Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.
- **LEI Nº 6.358** - Institui no Município de Jacareí a Semana Municipal do Lixo Zero.
- **LEI Nº 6.359** - Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.
Respeitosamente,


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo

